



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 15/2022)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziário, nº 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FRIOS RAMOS LTDA**, CNPJ nº 07.158.331/0001-01, com sede/ endereço na Rua Padre Pedro Nogueira, nº 344, Bairro Cruzeiro, cidade Lima Duarte - MG, neste ato representado por Marciel Nogueira de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG MG 12.788.830, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.130.396-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 15/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 15/2022, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fls. 36, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “aquisição de materiais de higiene e limpeza”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato), descrito no item “E” e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Sendo o quantitativo estimado, conforme consta no termo de referência de fls. 14/17 e proposta da Contratada de fls. 23/24, o produto a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Item nº	Quantidade	Unidade	Especificação (eventuais complementos em anexo)	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	38	UN	Detergente Líquido: neutro; biodegradável; em frasco de plástico de 500 ml; para remoção de gordura e limpeza em geral. Validade igual ou superior a 90 dias após a data de fabricação. Referência	2,19	83,22	YPE

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

			Ipê, Limpol ou similar.			
02	03	UN	Limpa alumínio: Solução de limpeza multiuso, brilha alumínio; frasco c/ 500 ml. Validade igual ou superior a 90 dias após a data de fabricação.	3,99	11,97	ALUMIL
03	21	UN	Bucha/esponja Multiuso dupla face para lavar louças, espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, validade indeterminada, comprimento	0,99	20,79	BRILHUS
04	10	PC	Papel toalha, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super-resistente, derápida absorção, pacote com 2 (dois) rolos de 60 (sessenta) metros, folha medindo 20 x 22 cm.	3,50	35,00	YURI
05	30	UN	Álcool em gel 70 INPM, contendo 500g, com bico dosador desinfetante de uso	6,99	209,70	MEGA

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

Jempes

Roberto
Paula
Damp



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

			geral.			
06	20	UN	Álcool líquido 70 INPM, contendo 1 litro, antisséptico e higienizador.	9,90	198,00	MEGA
07	25 cx ou 300 und	CX	Cera líquida: incolor, alto brilho, antiderrapante, caixa com 12 frascos de 750ML Validade igual ou superior a 90 dias após a data de fabricação.	6,99	2097,00	POLYLAR
08	05	UN	Limpador perfumado: de limpeza de superfícies em geral, tem uma secagem imediata, evaporando uma agradável fragrância no ambiente. Elimina bactérias; Fragrância: lavanda. Validade igual ou superior a 90 dias após a data de fabricação.	3,99	19,95	UAU
09	06	UN	Limpador multiuso original, contendo 500ml, ideal para a limpeza prática do dia a dia das sujeiras da casa	3,99	23,94	UAU

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG.
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

Campos

Rodrigues

Garoto

Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

			toda, fragrância: Original.			
10	30	UN	Pano de chão alvejado, grande, tamanho 50 X 75, produto 100% algodão, cor branco.	5,99	179,70	FORT SOL
11	10	UN	Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo aproximadamente 40x60 cm.	2,49	24,90	UNIÃO
12	01	UN	Vassoura: com cerdas sintéticas medindo 12 cm e fixas em suporte plástico de alta resistência, com cabo de madeira plastificado medindo 1,20 m.	11,99	11,99	NOVICA
13	04	UN	Vassoura Modelo Piaçava natural, reforçada, multiuso, cerdas piaçava, cabeça de madeira, contendo cabo, largura 29 cm.	19,99	79,96	LIMA DUARTE
14	52	UN	Água sanitária, formato líquido,	4,19	217,88	SUPREMA

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

Jeunes

R. Oliveira
Paulo
Damp



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

			cloro ativo, 2 litros cada unidade, fragrância inodora, embalagem branca, moderna, tampas com lacres de segurança na cor azul, bico dosador econômico, cores marcantes, rótulos em material resistente a água, prazo de validade de 1 ano, eficiente para a limpeza e desinfecção de banheiros, cozinhas, pisos, azulejos e paredes			
15	74	PC	Papel Higiênico fardo com 12 unidades, folha dupla, neutro, 30M, mais macio, econômico, prático, maciez do algodão, 100% celulose.	14,99	1109,26	COTTON
16	40	PC	Papel toalha Inter folha: 02 (duas) dobras, 100% celulose virgem, alta absorção, gofrado, cor branco, não-reciclado, acondicionados em pacote com 1.000 (mil) folhas.	12,80	512,00	GEMAPEL

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Junqueira

Robineia Paula
Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3. O fornecimento do objeto contratado será por demanda, ou seja, de acordo com as necessidades da Contratante, mediante ordem de fornecimento/pedido por e-mail/pedido por whatsapp.

1.4. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

1.6. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não está obrigada a utilizar todo quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições gerais deste contrato:

2.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.1.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.1.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.1.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.1.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.1.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;

3.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

3.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



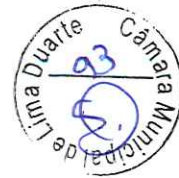
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
- por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
 - por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da Contratada;
- 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Jampes

Robineio Jampes
Jampes



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é a especificada na proposta da CONTRATADA - por item de cada produto contratado – totalizando R\$ 4.814,26 (quatro mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o respectivo ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em banco conforme apontado pelo fornecedor junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será fornecido por demanda de forma parcelada. Somente serão recebidos os produtos em conformidade e na quantidade estabelecida na ordem de fornecimento/pedido por e-mail/pedido por whatsapp.

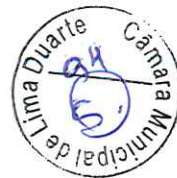
5.2. Os pedidos serão encaminhados pelo Chefe de Secretaria à CONTRATADA por e-mail institucional (cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br) e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

5.2.1. O prazo para entrega do objeto será de até 01 dia útil, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2.2. O prazo para refazer a entrega do objeto em desacordo e/ou apresentando defeito será de até 01 dia útil, após a comunicação da falha / defeito por parte do fiscal do contrato.

5.3. Deverá ser emitida uma única nota fiscal mensal relacionando os produtos fornecidos e enviada ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, para análise, conferência e posterior pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto do presente contrato em desacordo com o previsto neste contrato e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

5.5. Os produtos serão entregues no endereço da Associação Atlética de Lima Duarte, bem como poderão ser retirados pelo motorista a Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme determinado previamente na ordem de compra.

5.6. Fica o Vereador Edson Lima Campos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 10/2021 e com o *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 1.01.00.01.031.029.2.0001-3.3.90.39 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da última assinatura colhida e encerrar-se-á em 31/12/2022, prazo adstrito à vigência do crédito orçamentário específico, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

8.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 77 e ss.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 78 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 81 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 86 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto no art. 109 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

10.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

10.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

10.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

10.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

10.11. O contratado ou licitante que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

10.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93., no presente contrato, proveniente do Processo de Compras nº 15/2022, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. 15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da Contratante.

R. Oliveira Garcia
D. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de setembro de 2022.

Josimar Oliveira Campos
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

FRIOS RAMOS LTDA
Marciel Nogueira de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Edson Lima Campos
CPF 712.648.096-20

Jozielly Maria d'Avila
CONTADORA
CRC-MG 118.916/O-3